

Biodiesel

Combustível para o desenvolvimento social

Marco Aurélio Gumieri Valério

Sumário

1. Introdução. 2. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. 3. Programa Nacional do Biodiesel – PNB. 4. Conclusão.

1. Introdução

No dia 1º de janeiro de 2008, entrou em vigor a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005¹, que determina a adição de dois por cento de biodiesel ao diesel de petróleo, também chamado de diesel comum, usado pela frota de veículos nacionais movidos a partir desse combustível. Ainda segundo essa norma, os postos e distribuidoras terão que aumentar a adição de biodiesel para cinco por cento até 2013, porém, o governo estuda a possibilidade de antecipar o início da obrigatoriedade dessa mistura já para 2010².

¹ BRASIL. Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005. *Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999, e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

² BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei do Deputado Leonardo Vilela. *Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005 e dá outras providências*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008. Art. 2º: Fica introduzido o biodiesel na matriz energética brasileira, sendo que o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, a partir de 2008, obedecerá a seguinte tabela progressiva: [...] III – 2010, fixado em 5% [...].

Marco Aurélio Gumieri Valério é advogado; Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista, campus de Franca/SP (FHDSS/Unesp); Doutorando em Ciências Sociais e Políticas pela Universidade Estadual Paulista, campus de Araraquara/SP (FCL/Unesp); Professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, campus de Ribeirão Preto/SP (FEA/USP).

O biodiesel, combustível derivado de fontes renováveis de energia, substitui total ou parcialmente o óleo diesel em motores automotivos – caminhões, tratores, camionetas, automóveis etc. – ou estacionários – geradores de eletricidade, de calor etc. –, podendo ser usado puro ou misturado ao diesel comum em diversas proporções. A combinação prevista em lei de dois por cento de biodiesel ao diesel comum é denominada B2, a de cinco por cento, B5, e assim por diante, até chegar ao chamado B100, com cem por cento de pureza.

A área plantada necessária para atender ao percentual de mistura de dois por cento de biodiesel ao diesel de petróleo é estimada em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) hectares, equivalente a um por cento dos 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de hectares plantados e disponíveis para a agricultura no Brasil. Esse número não inclui as regiões ocupadas por pastagens e florestas. As regras estabelecidas em lei permitem a produção a partir de diferentes oleaginosas, o que possibilita a participação tanto do agronegócio quanto da agricultura familiar, sendo esta última o foco deste artigo.

O cultivo de matérias-primas e a produção industrial de biodiesel têm grande capacidade de geração de empregos, promovendo a inclusão social, especialmente quando se considera o amplo potencial produtivo da agricultura familiar. No semi-árido, por exemplo, a renda anual líquida de uma família com o cultivo de mamona em cinco hectares e uma produção média entre setecentos e mil e duzentos quilos por hectare pode variar de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Além disso, a área pode ser consorciada com outras culturas, como o feijão e o milho³.

No intuito de ganhar com a sinergia existente entre os vários programas sociais em operação, com ganhos de escala, o

³ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Programa Nacional do Biodiesel*. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA uniram forças no âmbito do Programa Nacional do Biodiesel – PNB, visando à estruturação socioeconômica dos agricultores familiares.

Os programas complementares são ações regulares, ofertadas pelas quatro esferas de governo – União, Estados, Distrito Federal e Municípios. São voltados ao desenvolvimento das capacidades das famílias listadas no Cadastro Único – CadÚnico, beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF⁴, contribuindo para a superação da situação de pobreza e de vulnerabilidade social em que se encontram.

Esses agricultores familiares devem receber assistência técnica, crédito e capacitação para viabilizar sua inserção nos arranjos produtivos da cadeia do biodiesel a fim de abastecer as usinas processadoras. A integração contribui para aumentar a renda familiar e fortalecer os pólos de produção de oleaginosas⁵.

O trabalho abordará a articulação entre os programas de crédito agrícola destinados especificamente à agricultura familiar, destacando tanto as conquistas já alcançadas como também os desafios que ainda estão por vir.

Registre-se que a apreciação do tema tem em mira ser sempre imparcial, aspirando ser simples e objetiva, analisando os assuntos sob a ótica dos princípios ló-

⁴ O Programa Bolsa Família – PBF é um programa de transferência direta de renda com condicionantes, que beneficia famílias em situação de pobreza, com renda mensal por pessoa de R\$ 60,01 (sessenta reais e um centavo) a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e extrema pobreza, com renda mensal por pessoa de até R\$ 60,00 (sessenta reais). BRASIL. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências; BRASIL. Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

⁵ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Programa Nacional do Biodiesel*. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

gicos e do bom senso e deixando de lado, sempre que possível, o critério pessoal. É evidente que a tese a ser desenvolvida não comportará pronunciamentos finais e não procurará obter solução última. Este trabalho será desenvolvido com boa intenção e com honestidade de propósitos e não tem a veleidade de ditar cátedra. Daí por que as críticas serão bem recebidas e as opiniões divergentes serão aceitas.

2. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de Junho de 1996⁶ e reestruturado pelo Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001⁷, tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, por intermédio de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a elevação da renda. Visa melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania dos agricultores familiares.

O Pronaf adota como estratégia a parceria entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além da participação do setor privado, dos agricultores familiares e de suas organizações sociais.

São princípios do Programa: (a) gestão social, por meio de conselhos estaduais e municipais; (b) descentralização mediante a valorização do papel proponente dos agricultores familiares e suas organizações, em relação às ações e aos recursos do Programa; (c) acesso simplificado dos agricul-

tores familiares aos agentes, instrumentos e benefícios do Programa; (d) parceria no planejamento, na execução e na monitoria de ações entre os agentes executores e os beneficiários do Programa; (e) respeito às especificidades locais e regionais na definição de ações e na alocação de recursos; (f) ações afirmativas que facilitem o acesso de mulheres, jovens e minorias étnicas aos benefícios do Programa; (g) defesa do meio ambiente e preservação da natureza com base na sustentabilidade.

O Pronaf foi criado ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso como adaptação, revista e ampliada, do Programa de Valorização da Pequena Produção Rural – Provap instituído no período Itamar Franco por meio da Resolução nº 2.101, de 24 de agosto de 1994⁸, do Conselho Monetário Nacional – CMN, prevendo condições especiais para o financiamento do custeio da safra 1994-1995.

Os anos 90 do século passado foram anos de grande agitação no meio rural, culminando com o *grito da terra*, uma série de marchas sobre Brasília organizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura – Contag, Central Única dos Trabalhadores – CUT e Movimento dos Sem Terra – MST.

Tanto o Provap quanto o Pronaf foram uma reação às manifestações dos agricultores familiares que reclamavam das regras para concessão de crédito rural então vigentes. Considerados miniprodutores, os pequenos eram submetidos às mesmas exigências que os grandes para acesso a empréstimos, ou seja, tinham pouca ou nenhuma chance de consegui-los.

Os recursos vinham inicialmente do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e do Fundo

⁶ BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de Junho de 1996. *Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, e dá outras providências.* Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

⁷ BRASIL. Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001. *Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, e dá outras providências.* Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

⁸ BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 2.101, de 24 de agosto de 1994. *Institui o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural – Provap.* Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

Constitucional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FCO.

Havia a intenção de dar tratamento desigual aos desiguais, na medida de suas desigualdades. E isso constituiu um avanço que até os críticos do período Fernando Henrique Cardoso reconhecem. Em favor dos pequenos, por exemplo, o governo acusado de neoliberal adotou a equalização de juros, um subsídio autorizado pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, enquadrado pelo Banco Central – Bacen e assumido pelo Tesouro⁹.

Na prática, houve progressos na concessão do financiamento, mas este se concentrou no sul do país, com pífio desempenho nas outras regiões. Em 2002, na entrega do governo, o Pronaf registrava um acumulado de 953 mil contratos, com R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) de financiamento. Embora se tratasse de uma soma respeitável, na verdade o governo estava atrasado em cinco anos no cumprimento da meta em dinheiro prometida para 1997.

Em 2003, os que gritavam na direção do Planalto entraram nele para assumi-lo. CUT e Contag somaram-se às fileiras da administração do recém-empossado governo Lula. O MST, cujo foco de atuação permanece voltado para a distribuição de terras, optou por permanecer de fora.

Talvez, por isso mesmo, a parte mais conflituosa do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, entidade que se ocupa com cerca de seiscentas mil famílias de agricultores sem terra, chame mais a atenção dos observadores do que a Secretaria da Agricultura Familiar – SAF, a parte mais tranqüila do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, que lida com um número ainda mais expressivo de famílias com pouca terra.

⁹ Cf. TOTTI, Paulo. A silenciosa revolução movida a crédito. *Jornal Valor Econômico*. Disponível em: <<http://www.valor.com.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

A finalidade do Pronaf é apoiar as atividades agrícolas e não-agrícolas desenvolvidas no estabelecimento ou aglomerado rural urbano próximo. E, para isso, poderá: (a) negociar e articular políticas e programas junto aos órgãos setoriais dos governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal que promovam a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e de suas famílias; (b) promover a capacitação dos agricultores familiares com vistas à gestão de seus empreendimentos; (c) disponibilizar linhas de crédito adequadas às necessidades dos agricultores familiares; (d) contribuir para a instalação e melhoria da infra-estrutura pública e comunitária de apoio às atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares; (e) apoiar ações de assistência técnica e extensão rural e geração de tecnologias compatíveis com as características e as demandas da agricultura familiar e com os princípios da sustentabilidade; (f) estimular a agregação de valor aos produtos e aos serviços das unidades de base familiar, contribuindo para a sua inserção no mercado e a ampliação da renda; (g) apoiar a criação de fóruns municipais e estaduais representativos dos agricultores familiares para a gestão integrada de políticas públicas.

O Programa se compromete a beneficiar todos aqueles que explorem e dirijam estabelecimentos rurais na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, comodatários ou parceiros, que desenvolvam atividades agrícolas ou não-agrícolas e que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos: (a) não possuam, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados na legislação em vigor; (b) utilizem predominantemente mão-de-obra familiar nas atividades do estabelecimento ou empreendimento; (c) obtenham sua renda, predominantemente, de atividades vinculadas ao estabelecimento ou empreendimento; (d) residam no próprio estabelecimento ou em local próximo.

O trabalho de estranhos à família, com salário pago por dia discutido com o sin-

dicato, só é permitido excepcionalmente e em tempo de colheita.

Cabe à Secretaria da Agricultura Familiar planejar, coordenar e supervisionar o Pronaf em âmbito nacional, competindo-lhe, especialmente: (a) estabelecer normas operacionais; (b) elaborar e implementar a programação físico-financeira; (c) analisar e aprovar o apoio a projetos voltados para o desenvolvimento local sustentável; (d) monitorar e avaliar o desempenho; (e) negociar e articular junto aos governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, organizações dos agricultores familiares e as entidades da sociedade civil, ações que favoreçam o desenvolvimento rural.

O atual governo manteve a estrutura do Pronaf, embora o tenha modificado sob alguns aspectos: (a) diminuiu juros; (b) ampliou prazos; (c) criou modalidades de financiamento; (d) ampliou seu *funding*; (e) exigiu que bancos apliquem oito por cento de seus depósitos a vista no crédito à agricultura familiar; e (f) expandiu o programa para todo o país.

A participação do Sul, que era de 55% em 2002, baixou para 39%, a do Nordeste subiu de 15% para 26%, no ano de 2006. Mas continua fraca e até diminuiu, de 7,8% em 2002 para 6,2% em 2007, a participação do Centro-Oeste no total dos desembolsos¹⁰.

Em 2006, o Pronaf liberou um total de R\$ 7.408.000.000,00 (sete bilhões quatrocentos e oito milhões de reais). E acumulava até o ano passado R\$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais) de financiamentos desde o início do governo Lula, sendo de R\$ 26.300.000.000,00 (vinte e seis bilhões e trezentos milhões de reais) o montante total da história do Pronaf¹¹.

¹⁰ Cf. TOTTI, Paulo. A silenciosa revolução movida a crédito. *Jornal valor econômico*. Disponível em: <<http://www.valor.com.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

¹¹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf*. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

O risco do Pronaf é do banco ou da cooperativa de crédito solidário que repassa o financiamento. Em 4.200 (quatro mil e duzentos) municípios já há uma comissão composta por agricultores e representantes da prefeitura, do governo do Estado e do MDA que decide sobre a concessão do crédito e fiscaliza sua aplicação.

Em geral, o crédito à agricultura familiar tem *performance* em linha com a do crédito livre no Sistema Financeiro Nacional - SFN. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a inadimplência do Pronaf chega a, no máximo, seis por cento. No Paraná, beirou cinco por cento em consequência da estiagem ocorrida nos anos de 2005 e 2006. Em 2007, mesmo com safra abundante e preço alto, o índice subiu para quatorze por cento devido às sucessivas prorrogações feitas nos prazos de pagamento que venciam durante a seca dos últimos dois anos. A Zona da Mata de Minas, contudo, atingiu a marca de zero por cento de inadimplência entre agricultores familiares¹².

O pagamento em dia é premiado pelo Pronaf com um abatimento da dívida, normalmente de vinte e cinco por cento, mas em alguns cultivos, como o do dendê, pode chegar a até quarenta por cento.

3. Programa Nacional do Biodiesel - PNB

A ação conjunta do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA no âmbito do Programa Nacional do Biodiesel objetiva a estruturação socioeconômica dos agricultores familiares que são beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e que pertencem ao Pronaf, interligando todos os programas sociais do governo.

O Governo Federal lançou o *selo combustível social*, um conjunto de medidas específicas para estimular a inclusão pela agricultura. Previsto nas Instruções Norma-

¹² Cf. TOTTI, Paulo. A silenciosa revolução movida a crédito. *Jornal valor econômico*. Disponível em: <<http://www.valor.com.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

tivas nº 01, de 5 de julho de 2005¹³, e nº 02, de 30 de setembro de 2005¹⁴, o selo é um componente de identificação concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA ao produtor de biodiesel que cumpre certos requisitos. Confere ao seu detentor o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf¹⁵.

Para sua aquisição, o produtor de biodiesel terá que adquirir percentuais mínimos calculados sobre o custo de compra das matérias-primas produzidas pelo agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária.

A quantidade a ser comprada varia conforme as regiões; assim, para o Nordeste, 50% (cinquenta por cento); 30% (trinta por cento) para o Sudeste e o Sul; e, para o Norte e o Centro-Oeste, 10% (dez por cento)¹⁶.

O produtor de biodiesel deverá manter registro com documentação comprobatória das aquisições totais de matérias-primas feitas a cada ano, por um período de cinco anos; por seu turno, o agricultor familiar também deverá manter, pelo mesmo período, uma via do comprovante das vendas efetuadas.

A cooperativa agropecuária do agricultor familiar que vender ao produtor de biodiesel deverá manter pelo mesmo período a documentação comprobatória das aquisições totais anuais.

¹³ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instrução Normativa nº 01, de 05 de julho de 2005. *Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão de uso do selo combustível social*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

¹⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instrução Normativa nº 02, de 30 de setembro de 2005. *Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos ao enquadramento de projetos de produção de biodiesel ao selo combustível social*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

¹⁵ BRASIL. Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001. *Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, e dá outras providências*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

¹⁶ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Selo combustível social*. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

O produtor de biodiesel deverá celebrar previamente contratos com todos os agricultores familiares ou suas cooperativas agropecuárias de quem adquira matérias-primas. Os contratos celebrados deverão conter: (a) o prazo contratual; (b) o valor de compra da matéria-prima; (c) os critérios de reajustes do preço contratado; (d) as condições de entrega da matéria-prima; (e) as salvaguardas previstas para as partes; e (f) a identificação e concordância com os termos da representação do agricultor familiar que participou das negociações comerciais.

Assegurar a assistência e a capacitação técnica a todos os agricultores familiares de quem adquira matérias-primas é uma obrigação do produtor de biodiesel.

A solicitação de concessão do selo combustível social deve ser efetuada na Secretaria da Agricultura Familiar – SAF do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, que terá prazo de sessenta dias para avaliar o cumprimento dos critérios e emitir parecer conclusivo. O consentimento de uso será publicado no Diário Oficial da União – DOU e terá validade de cinco anos a partir da data de publicação.

No exercício de seu poder de fiscalização, o Ministério avaliará anualmente o cumprimento dos critérios de concessão, mediante realização de avaliação externa. Na hipótese de aprovação, será mantida a concessão, mas, no caso de reprovação, será concedido um prazo de trinta dias para apresentação de justificativa que, se não for aceita, fundamentará a suspensão do uso do selo pelo prazo de um ano. Essa interrupção só cessará caso nova avaliação conste a conformidade dos dados.

O enquadramento de projetos ao selo combustível social é destinado a empresas juridicamente constituídas e que tenham um projeto de produção de biodiesel que contemple os critérios de inclusão social da agricultura familiar.

O plano de assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares poderá

ser desenvolvido diretamente pela equipe técnica do produtor de biodiesel ou por instituições por ele contratadas.

A solicitação do enquadramento deve ser efetuada pelo solicitante, por meio de protocolo, na Secretaria da Agricultura Familiar – SAF do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, ou diretamente, no agente financeiro que atenda as condições especificadas. O interessado deve entregar o projeto de combustível social, bem como os dados que constarão do contrato a ser celebrado com os agricultores.

O MDA terá um prazo de trinta dias para avaliar os projetos encaminhados. Um ofício assinado pelo Secretário de Agricultura Familiar ou por seu representante legal será emitido e endereçado ao solicitante, com parecer conclusivo, indicando o nome e o CNPJ da empresa, bem como se o projeto foi aprovado ou reprovado.

No caso de aprovação, a empresa apresentará ao Ministério o cronograma de execução físico-financeiro a ser realizado.

Dentro de seis meses após o início das operações industriais ou seis meses após o término do prazo previsto no cronograma de implantação do projeto, o Ministério do Desenvolvimento Agrário avaliará o cumprimento dos critérios do selo combustível social mediante realização de avaliação externa. Se tudo estiver dentro dos conformes, o representante da empresa deverá fazer a solicitação do selo combustível social em até trinta dias; todavia, em caso de desconformidade e se a justificativa apresentada não for aceita pelo MDA, o projeto será desenquadrado e os benefícios no financiamento do selo combustível social poderão ser perdidos.

O enquadramento social, seja de projetos, seja de empresas que produzem biodiesel, abre caminho para condições de financiamento mais atrativas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e outras instituições financeiras, além de dar direito de concorrência em leilões.

As indústrias produtoras também terão o direito à desoneração de alguns tributos, mas deverão garantir a compra da matéria-prima e preços pré-estabelecidos, oferecendo segurança aos agricultores familiares. Há, ainda, a possibilidade da participação destes últimos como sócios ou cotistas das indústrias extratoras de óleo ou de produção de biodiesel, seja de forma direta, seja de forma indireta, por meio de associações ou cooperativas de produtores.

Na prática, toda essa estrutura de incentivos dados tanto ao produtor de biodiesel quanto ao agricultor familiar já apresenta resultados. A Agropalma, uma das empresas vencedoras dos leilões realizados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, adquire da agricultura familiar 10% (dez por cento) da matéria-prima que utiliza, dá o adubo, as mudas e toda a assistência técnica. Em troca, a empresa garante a exclusividade no fornecimento da produção por 25 anos e tem desoneração de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por litro no pagamento de PIS/Pasep e Cofins.

O Banco da Amazônia repassa o financiamento do Pronaf, com juros de três por cento ao ano, com carência de três anos e rebate de 40% (quarenta por cento) da dívida se for paga até o dia do vencimento.

São três grupos de 50 famílias que plantam em torno de 1.500 pés de palma cada uma. Enquanto a planta cresce, as famílias recebem do Pronaf um salário mínimo para manutenção. Os lotes, de dez a onze hectares, ficam um ao lado do outro. A renda de algumas famílias já chega a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por safra de dendê.

As sete milhões de toneladas de biodiesel produzidas pela Agropalma anualmente a R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por litro têm comprador cativo, a Petrobrás.

4. Conclusão

No Brasil há uma revolução em curso patrocinada pelo próprio governo. É um

movimento pacífico, embora já tenha sido tenso e controverso. Silencioso, ele ocupa espaços sem alarde e já está presente em 5.357 dos 5.561 mil municípios do país.

Essa revolução é feita com uma arma poderosa: o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf e a abundante munção de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) em crédito rápido e barato para a safra 2006-7¹⁷.

Seu protagonista é o pequeno agricultor que, com a família, tira o sustento de um pedaço de terra limitado a cem hectares na Amazônia e a trinta e dois hectares no Centro-Sul.

O objetivo é a inserção no mercado de, no mínimo, dezesseis milhões de brasileiros, ou quatro milhões e cem mil famílias. Quase a metade já chegou lá. O acesso ao crédito do Pronaf, um esforço de melhora das condições de vida no campo a que se engajaram até Estados governados pela oposição, leva alguns de seus beneficiários a entusiasmos próximos do exagero.

A ausência de um censo agropecuário – o último se encerrou há 11 anos, exatamente quando o programa começava – impede o balanço preciso de sua influência na melhora das condições de vida no campo e seu impacto na migração rural. Impossibilita também que se constate o verdadeiro peso da agricultura familiar na economia brasileira. Os dados de 1995-6, entretanto, indicavam que, do total de 4.859.000 (quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e nove mil) estabelecimentos agropecuários existentes no país, 4.139.000 (quatro milhões cento e trinta e nove mil) pertenciam ao sistema de produção comandado pela agricultura familiar, ou seja, 85%. Esta última ocupava apenas 30,5% das terras, enquanto a *agricultura patronal* – como a ela se refere o MDA – detinha 68% da área e 11% do total dos estabelecimentos.

A agricultura familiar contribui hoje com cerca de 38% do Produto Interno Bru-

¹⁷ Cf. TOTTI, Paulo. A silenciosa revolução movida a crédito. *Jornal valor econômico*. Disponível em: <<http://www.valor.com.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

to – PIB agropecuário. Dados da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, de 2003, indicavam uma participação de 36,2% da agricultura familiar na produção total da lavoura brasileira e de 43,1% na produção da pecuária.

A estratégia do governo no tratamento da desigualdade no campo já mostra resultados positivos. A divisão de trabalho social engloba o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que cuida da miséria, com o Programa Bolsa Família; o Ministério do Desenvolvimento Agrário, que atenta da pobreza, com os Pronaf A e B, com renda bruta anual de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), e, com o Pronaf C, com renda de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), prepararia a transição para as categorias D e E, teto de renda de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respectivamente, onde se situa o que se poderia considerar classe média baixa do meio rural¹⁸.

Desde janeiro de 2003, o Pronaf contratou 6.360.000 (seis milhões trezentos e sessenta mil) operações de crédito, muitas delas de agricultores que se candidataram a novos financiamentos de custeio e, em sua maioria, mudaram para um patamar mais alto de renda, numa demonstração de que algo positivo acontece no meio rural¹⁹.

Essa interação de programas sociais pode levar ao que os especialistas chamam de “porta de saída” para os beneficiados, contribuindo na melhoria de renda e na gradual mudança de nível econômico do agricultor familiar até o ponto em que ele não precise mais do assistencialismo estatal.

O apoio à agricultura familiar não é só importante para a distribuição de renda e para a democratização da terra. É importante para o próprio desenvolvimento do país.

¹⁸ Cf. TOTTI, Paulo. A silenciosa revolução movida a crédito. *Jornal valor econômico*. Disponível em: <<http://www.valor.com.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

¹⁹ *Idem*.

Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei do deputado Leonardo Vilela. *Dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 11.097, de 13 de janeiro de 2005 e dá outras providências*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 2.101, de 24 de agosto de 1994. *Institui o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural – Provap*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Decreto nº 1.946, de 28 de Junho de 1996. *Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf e dá outras providências*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001. *Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, e dá outras providências*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004. *Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005. *Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instrução Normativa nº 01, de 05 de julho de 2005. *Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão de uso do selo combustível social*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instrução Normativa nº 02, de 30 de setembro de 2005. *Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos ao enquadramento de projetos de produção de biodiesel ao selo combustível social*. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf*. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Programa Nacional do Biodiesel*. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Selo combustível social*. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

TOTTI, Paulo. A silenciosa revolução movida a crédito. *Jornal valor econômico*. Disponível em: <<http://www.valor.com.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

_____. Biodiesel de dendê, uma nova esperança. *Jornal valor econômico*. Disponível em: <<http://www.valor.com.br>>. Acesso em: 20 mar. 2008.